



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00292/2021

Data de autuação
17/06/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA ERIKA AMORIM

Ementa:

CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ANBEAS) - ESCOLA SANTA TERESINHA, NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA COMO UTILIDADE PUBLICA A ESCOLA SANTA TERESINHA		
Autor:	99861 - DEPUTADA ERIKA AMORIM		
Usuário assinator:	99861 - DEPUTADA ERIKA AMORIM		
Data da criação:	17/06/2021 11:30:35	Data da assinatura:	17/06/2021 11:31:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA ERIKA AMORIM

AUTOR: DEPUTADA ERIKA AMORIM

PROJETO DE LEI
17/06/2021

CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ANBEAS) – ESCOLA SANTA TERESINHA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social (ANBEAS) – Escola Santa Teresinha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Caucaia, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Escola Santa Teresinha é integrante da rede de estabelecimentos de ensino mantidos pela Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social, designada simplesmente pela sigla “ANBEAS”.

Possui uma história que se constrói há mais de 40 anos numa localidade onde residem crianças em diversas situações de vulnerabilidade que se enquadram perfeitamente no perfil Saviniano de assistência

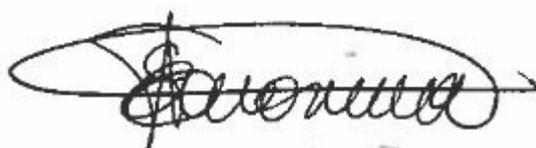
social. Alguns dos professores que hoje lecionam na escola passaram por suas carteiras escolares aprendendo as primeiras letras e os ensinamentos que norteiam a vida cristã.

A Escola Santa Teresinha, tem por objetivo geral promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade, visando à formação integral segundo os valores cristãos e a espiritualidade da Beata Savina Petrilli, fundadora e inspiradora de tão vasto campo de missão: educação, arte, saúde, cultura, lazer e assistência social.

Sua proposta visa assumir, perante a comunidade, a formação de indivíduos capazes de viver, conviver e exercer o seu papel de cidadão numa sociedade moderna, à luz da mensagem cristã permeada pela pedagogia Saviniana.

No desempenho de seu papel assistencial oferece às crianças de alta vulnerabilidade social da localidade, ensino gratuito de qualidade, assegurando-lhes fardamento escolar, livros, lanches e atividades estimuladoras capazes de favorecer o desenvolvimento físico, intelectual, social e espiritual.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Erika Amorim', enclosed within a large, horizontal oval shape.

DEPUTADA ERIKA AMORIM

DEPUTADO (A)



ESCOLA SANTA TERESINHA

CNPJ: 06.845.408/0011-12

Avenida Novo Horizonte, 195 –Centro – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3294 - 0482



**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO
PROCESSO DE CONCESSÃO DAS BOLSAS
SOCIAIS 2019**

Caucaia-CE.

APRESENTAÇÃO

As informações aqui prestadas referem-se às ações e resultados, no campo da filantropia, dos atendimentos realizados pela unidade de educação mantida pela ANBEAS no Estado do Ceará, denominada Escola Santa Teresinha, inscrita sob o CNPJ nº 06.845.408/0011-12, na forma de bolsas de estudo parciais e integrais à crianças e adolescentes oriundos de grupos familiares em situação de vulnerabilidade e que não possuem condições financeiras de custeio total das mensalidades escolares, materializando assim, os objetivos e o caráter de utilidade pública, educacional e beneficente de assistência social da instituição.

Trata-se da demonstração geral e finalística do processo de concessão de bolsas sociais por parte da Escola Santa Teresinha em 2019, possuindo interface com as diretrizes de sua mantenedora, demonstrando a característica de excelência na prestação de seus serviços à qual produz positivos impactos sociais no cotidiano dos territórios dos indivíduos e de suas famílias, conforme demonstrado abaixo.

1. IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Instituição: Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social (ANBEAS) – Escola Santa Teresinha	
Endereço da Instituição: Av. Novo Horizonte N° 195	
Município: Caucaia	UF: CE
Telefone: (85) 3294.0482 Fax: (85) 3294.1066	
CNPJ: 06.845.408/0011-12	
E-Mail: estcaucaia@anbeas.org.br	
2. NATUREZA	
Pessoa jurídica de direito privado, associação de fins não econômicos, de caráter filantrópico, educacional, entidade beneficente de assistência social e de atendimento.	
3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA	
Entidade que atua como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, adolescência, juventude, adultos e idosos, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA , o Estatuto	

do Idoso e demais legislações pertinentes, e tem por finalidades precípua: oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social; oferecer ações de promoção e proteção à infância, à adolescência e à juventude; amparar e assistir pessoas socialmente excluídas e/ou em situação de vulnerabilidade social, por meio de auxílio financeiro e/ou material; oferecer e desenvolver a educação básica, o ensino superior, o ensino profissionalizante e cursos livres; apoiar associações congêneres ou afins, através de convênio, promovendo atividades conjuntas; desenvolver atividades na área da saúde e da geriatria; promover atividades culturais e de comunicação social, radiodifusão, televisiva e outras; promover atividades de proteção ao meio ambiente e de incentivo à ecologia; amparar e proteger idosos e desabrigados; promover ações de proteção à família; promover iniciativas de esporte e lazer; estimular a promoção social, moral, cultural e econômica dos assistidos e destinatários e promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, no interesse social, na promoção da coletividade e do bem comum, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis. (Estatuto Social da ANBEAS, Art. 2º).

4. OBJETIVO

A Escola Santa Teresinha, tem por objetivo geral promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade, visando à formação integral segundo os valores cristãos e a espiritualidade da Beata Savina Petrilli, fundadora e inspiradora de tão vasto campo de missão: educação, arte, saúde, cultura, lazer e assistência social.

Sua proposta visa assumir, perante a comunidade, a formação de indivíduos capazes de viver, conviver e exercer o seu papel de cidadão numa sociedade moderna, à luz da mensagem cristã permeada pela pedagogia saviniana.

No desempenho de seu papel assistencial oferece às crianças de alta vulnerabilidade social da localidade, ensino gratuito de qualidade, assegurando-lhes fardamento escolar, livros, lanches e atividades estimuladoras capazes de favorecer o desenvolvimento físico, intelectual, social e espiritual.

5. HISTÓRICO

A Escola Santa Teresinha é integrante da rede de estabelecimentos de ensino mantidos pela Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social, designada simplesmente pela sigla “ANBEAS”.

Possui uma história que se constrói há mais de 40 anos numa localidade onde residem crianças em diversas situações de vulnerabilidade que se enquadram perfeitamente no perfil Saviniano de assistência social. Alguns dos professores que hoje lecionam na escola passaram por suas carteiras escolares aprendendo as primeiras letras e os ensinamentos que norteiam a vida cristã.

Hoje a escola é credenciada pelo parecer CMEC: 00123/2015 aprovado em 03.11.2015 para ministrar a Educação Infantil (Infantil III, IV e V - crianças de 3, 4 e 5 anos respectivamente), com validade até 31.12.2020. E também é credenciada pelo parecer nº. 277/2020 do Conselho de Educação do Ceará, aprovado em 05.07.2017 para ministrar o curso de Ensino Fundamental, Anos Iniciais (crianças de 6 a 10 anos), com validade até 31.12.2020.

DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO

O referido processo de concessão teve como objeto a avaliação, via análise documental, das fichas socioeconômicas apresentadas como solicitações de bolsa social, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei 12.101 de 27/11/2009 e pela mantenedora ANBEAS, bem como o processo de atendimento individual aos pais e, ou responsáveis financeiros por alunos solicitantes de bolsa de estudo.

Faz-se necessário, todavia esse processo de concessão de bolsa social por ser uma escola filantrópica com prestação de serviços gratuitos a comunidade, de acordo com o artigo:

Art. 1º A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta Lei 12.101/2009.

Desta forma fica clara a importância desse processo para dá continuidade aos serviços educacionais prestados para comunidade.

RENOVAÇÃO DE BOLSAS SOCIAIS DOS VETERANOS

A renovação dar-se-á no primeiro momento pelos comunicados, sendo destacado o dia de cada turma para entrega dos formulários, após a entrega é realizada a análise das informações obtidas, finalizando com o parecer social, sendo elaborado pelo técnico do Serviço Social. Caso haja alguma intervenção em relação à mudança de bolsa integral para parcial, realizamos a comunicação presencial para a família do educando.

CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS DOS NOVATOS

É realizado uma pré-inscrição para identificar o perfil familiar e a renda socioeconômica, tendo em vista a prioridade das famílias residentes nas proximidades da escola e a vulnerabilidade social. Após, é realizada a seleção do perfil supracitado.

As famílias que atenderem ao perfil, a escola entra em contato para orientar no preenchimento do formulário. Com a entrega da documentação a equipe técnica realiza a visita domiciliar, verificando as informações contidas na ficha socioeconômica, finalizando com o parecer social da Assistente Social, sendo favorável a bolsa parcial ou integral, de acordo com a legislação em vigor.

Tabela 02- Relação de Bolsas Sociais e números de alunos – 2019

Unidade de Ensino	Nº total de alunos	Nº de bolsistas 100%	Nº de bolsistas 50%
Escola Santa Teresinha	436	432	4

De acordo com o processo de concessão de bolsas sociais a Escola Santa Teresinha atende para o perfil da bolsa social de 100% gratuito, sendo apenas 4 com bolsas de 50% bolsista.

CONCLUSÃO

A Escola Santa Teresinha enquanto unidade mantida da organização da sociedade civil denominada Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social (ANBEAS), é considerada como instituição de referência no município de Caucaia – CE, tanto no âmbito da educação como da proteção social, fundada no dia 15.03.1980, executando atualmente seus projetos pedagógicos, desde o infantil III ao 5ºano, totalizando 436 crianças beneficiadas.

Durante o ano de 2019 a escola realizou diagnóstico social para identificar o perfil das famílias dos educandos, diante dos dados coletados, foram observados alguns pontos em destaque: a família ampliada, formadas por pais, filhos, avos, tios e enteados, sendo a renda advinda na maioria dos casos do trabalho informal e do Benefício do Bolsa Família; em relação a residência das famílias, os dados nos revela em primeiro lugar casa própria, residindo mais de uma família, sendo dividida a casa ou construída nos fundos e em segundo lugar casa cedida; em relação a renda, foi observado o elevado índice de desemprego com carteira assinada. Ao realizar a pesquisa constatou-se que essas famílias que realizam o chamado “bico” ou diárias, recebem ajuda dos parentes, amigos, vizinhos e da igreja, seja financeira ou material para manter as despesas do mês. Em alguns dos casos onde os pais são separados a mãe da criança sobrevive somente com o Bolsa Família e Pensão alimentícia.

Desta forma podemos concluir que a Escola realiza um trabalho social com famílias de baixa renda, com perfil socioeconômico abaixo de um salário mínimo, garantindo através de Concessões de Bolsas Sociais a gratuidade nos estudos, realizando uma transformação na vida dos educandos, através de uma educação de qualidade, transformando a realidade de cada família.

Elaine M^o Oliveira de Silva

Diretora

Patricia Gomes Rodrigues

Coordenadora

Islandia da Costa Silva

Assistente Social

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º – A **ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANBEAS**, anteriormente denominada *Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena – Província Sagrado Coração de Jesus* fundada na cidade e Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, em 18 de julho de 1952, registrada neste mesmo Dia no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Recife - Pernambuco, sob o nº 504, Livro A- nº7, fl. 30, e posteriormente registrada no dia 14 de outubro de 1958, sob o nº 183, às fls. 379, do livro A-nº3 de Registro de Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação de fins não econômicos, de caráter filantrópico, assistencial e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.845.408/0001-40, e está organizada e rege-se em conformidade com o presente Estatuto e com a Legislação da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** é também simplesmente designada neste estatuto pela sigla **ANBEAS** e adota como nome fantasia **REDE SAVINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Capítulo II DOS FINS

Art. 2º – A **ANBEAS**, de caráter beneficente, assistencial, educacional, cultural, de promoção humana e filantrópico, atua como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude, de adultos e de idosos, em consonância com a lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDB), o Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso e as demais legislações pertinentes, e tem por finalidades precípuas:

1. oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social;
2. oferecer ações de promoção e proteção à infância, à adolescência e juventude;
3. amparar e assistir pessoas socialmente excluídas e/ou com vulnerabilidade social, por meio de auxílio financeiro e/ou material;
4. oferecer e desenvolver a educação básica, o ensino superior, o ensino profissionalizante e cursos livres;
5. apoiar associações congêneres ou afins, através do convênio, promovendo atividades conjuntas;
6. desenvolver atividades na área da geriatria;

7. promover atividades culturais e de comunicação social, radiodifusão, televisiva e outras;
8. promover atividades de proteção ao meio ambiente e de incentivo à ecologia;
9. amparar e proteger idosos e desabrigados;
10. promover ações de proteção à família;
11. promover iniciativas de esportes e lazer;
12. estimular a promoção social, moral, cultural e econômica dos assistidos e destinatários;
13. promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatário, no interesse social, na promoção da coletividade e do bem comum, com a concessão de gratuidade na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis.

§ 1º – A **ANBEAS** desenvolve suas atividades diretamente e por meio de Instituições Mantidas, bem como mediante programas e projetos em suas áreas de atuação.

§ 2º – A **ANBEAS** procura promover a formação e a qualificação cultural, técnica e profissional de suas associadas e funcionários, em suas Instituições Mantidas ou fora delas, no país ou no exterior, custeando-lhes as despesas, para fins de manutenção e ampliação dos seus serviços beneficentes e educacionais.

§ 3º – O atendimento às suas finalidades estatutárias dar-se-á em conformidade com as suas possibilidades econômicas e financeiras e os critérios de atendimento aos seus assistidos e destinatários poderão ser disciplinados em Regime Interno ou outro instrumento.

Art. 3º – No atendimento de suas finalidades estatutárias e na sua prestação de serviços, inclusive gratuita, a **ANBEAS** não fará qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político ou condição social, observadas as disposições legais.

Art. 4º – A **ANBEAS**, dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias a permitirem, poderá criar, congregar, dirigir e manter Instituições, projetos e programas, em qualquer parte do território nacional, sempre que se enquadrarem em suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único – As atividades das Instituições criadas, congregadas, dirigidas, mantidas, orientadas ou assessoradas pela **ANBEAS** serão supervisionadas por representantes da mesma.

Art. 5º – A **ANBEAS** poderá, ainda, firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres ou afins para o melhor atendimento de suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos, participando, se for o caso, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros.

Parágrafo Único – O trabalho voluntário poderá ser exercido por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante contrato de voluntariado por tempo determinado, sem gerar vínculo empregatício ou financeiro.



Art. 6º – A **ANBEAS** pode colaborar na existência, funcionamento e manutenção de instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias.

Art. 7º – A **ANBEAS** pode firmar contrato de prestação de serviços e de aquisição de serviços de administração em geral de outras instituições privadas, de natureza congênere a sua ou não.

Art. 8º – A **ANBEAS** pode criar e extinguir Instituições Mantidas, lhes alterar a denominação e as finalidades, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A criação ou extinção de Instituições Mantidas será oportunamente comunicada aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º – A **ANBEAS** pode editar livros, revistas, apostilas, material audiovisual e de tecnologia de informação com fins exclusivamente didático-pedagógicos e culturais.

Art. 10 – Observadas as determinações contidas no art. 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a **ANBEAS** poderá receber e assumir o patrimônio remanescente de outras associações congêneres ou afins.

Capítulo III DA SEDE E FORO

Art. 11 – A **ANBEAS**, tem sede e foro na Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Irmã Angélica Arnaut, nº 4.800, CEP 64009-470, Bairro Memorare.

Parágrafo Único – A **ANBEAS** poderá por deliberação da sua Assembleia Geral, manter Instituição que abrigue a sua Administração Central em local distinto ao da Sede, com o fim de melhor atender às necessidades de sua gestão.

Capítulo IV DA DURAÇÃO

Art. 12 – A duração da **ANBEAS** é por prazo indeterminado.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo Único CONSTITUIÇÃO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A **ANBEAS** é organizada e constituída por suas Associadas, admitidas na forma deste Estatuto, por sua Sede, suas Instituições Mantidas, por seu patrimônio, por todos os bens imóveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo a única responsável por sua administração, bem como pelos ônus e benefícios que disto advêm.



Art. 14 – A **ANBEAS** é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Geral e fiscalizada pelo Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais.

TÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Capítulo Único DAS ASSOCIADAS

Art. 15 – São Associadas da **ANBEAS** as que forem admitidas pela Assembleia Geral, por propositura da Diretoria Geral, e se encontrem devidamente inscritas e registradas no livro de Registro de Associadas.

Art. 16 – O número de Associadas é ilimitado.

Art. 17 – Perde a condição de Associada aquela que por iniciativa própria deixar ou abandonar a **ANBEAS** e, ainda com observância das determinações contidas no Art. 57, da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as que forem excluídas por deliberação da Assembleia Geral, assegurada a ampla defesa.

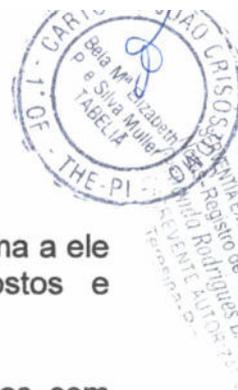
Art. 18 – São deveres da Associada:

- a) Cumprir o presente Estatuto, a Legislação em vigor, as deliberações e as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- b) contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades expressas no presente Estatuto, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direitos a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou pretexto;
- c) manter conduta compatível com os objetivos sociais da **ANBEAS**;
- d) zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades estatutárias da **ANBEAS**;
- e) zelar pelo bom nome da **ANBEAS**.

Art. 19 – São direitos da Associada:

- a) Exercer voz ativa e passiva na **ANBEAS**, observadas as limitações impostas pela legislação em vigor e as previstas neste Estatuto, podendo votar e ser votada para os cargos eletivos;
- b) participar de todas as atividades da **ANBEAS**;
- c) sugerir à Diretoria Geral medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento da **ANBEAS**;
- d) denunciar qualquer ato ou resolução que fira a legislação vigente da República Federativa do Brasil e o Estatuto da **ANBEAS**;

Art. 20 – No atendimento de seus objetivos e finalidades é proibido à **ANBEAS** dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja



de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 1º – Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

§ 2º – A Diretoria Geral da **ANBEAS**, através de Normas Internas, poderá estabelecer sua Política de Integridade, Código de Conduta e possíveis Canais de Comunicação e Denúncia (compliance) como elementos de Prevenção e Controle a obtenção de vantagens ilícitas.

§ 3º – As normas acima mencionadas quando estabelecidas terão caráter geral e serão aplicáveis a todos integrantes da **ANBEAS**, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições normativas.

§ 4º – As Normas Internas ora previstas, quando criadas pela **ANBEAS** se constituirão em Política Permanente e estarão sujeitas a avaliação e aprimoramento pela Diretoria Geral sempre que necessário.

Art. 21 – As Associadas que deixarem de cumprir os deveres e as obrigações estatutárias, ou mantiverem condutas que venham a macular a imagem da **ANBEAS**, ou ainda por outros motivos, poderão sofrer as seguintes penalidades, mediante deliberação da Diretoria Geral e da Assembleia Geral:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão, por até 90 (noventa) dias, sem o direito a voto nas Assembleias Gerais;
- c) Exclusão da **ANBEAS**.

Art. 22 – As Associadas, pela demissão, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão da **ANBEAS**, não farão jus a pleito ou reclamação de direitos, indenizações, restituições, subsídios, prestação de alimentos, sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuírem a simples condição de Associada.

Art. 23 – Da mesma forma as Associadas nada poderão exigir pelo tempo que permanecerem na **ANBEAS**, nem pelo trabalho realizado dentro ou fora de suas Instituições Mantidas.

Art. 24 – Nos termos do Art. 56 e seu parágrafo único, da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a condição de Associada existe em caráter personalíssimo entre esta e a **ANBEAS**, não sendo passível de transmissão a herdeiro ou sucessor a qualquer título.

Art. 25 – As Associadas respondem solidariamente, e mesmo isoladamente, quando praticarem qualquer ato em nome da **ANBEAS** com infração do presente Estatuto ou por excesso de mandato, salvo se forem aprovados em Assembleia Geral ou pela Diretoria Geral, conforme o caso.



Art. 26 – As Associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome da **ANBEAS**, nem pelos atos praticados pela Diretoria Geral, qualquer das Associadas ou empregados em conformidade com a lei e com o presente Estatuto.

Art. 27 – É vedada a cotização sob qualquer forma ou pretexto.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Capítulo Único DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 28 – São Órgãos deliberativos da **ANBEAS** a Assembleia Geral, a Diretoria Geral e o Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais.

Art. 29 – Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Geral, do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais e as Associadas não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **ANBEAS**, salvo se assumidas com inobservância do presente Estatuto e por extrapolação de mandato.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 – A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da **ANBEAS**.

Art. 31 – A Assembleia Geral é constituída por todas as Associadas em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32 – A Assembleia Geral, órgão soberano da **ANBEAS**, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 (trinta) de abril, em local e data fixados pela Diretoria Geral, conforme convocação, ou extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal ou, ainda, por convocação de um quinto (1/5) das Associadas, na forma do Art. 60, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 33 – As Associadas serão convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de dez (10) dias, por meio de Edital de Convocação afixado na sede da **ANBEAS** ou por outros meios convenientes à critério da Diretoria Geral.

Parágrafo Único – Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior a dez (10) dias.

Art. 34 – A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, para os assuntos em geral, com o mínimo de dois terços (2/3) de seus membros de direito e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples de votos das presentes.



§ 1º – As Associadas afastadas, mesmo que temporariamente, não contarão para efeito de quorum para instalação das Assembleias Gerais.

§ 2º – Não é admitida a representação por procuração.

§ 3º – As Associadas presentes assinarão a lista de presença das Assembleias Gerais.

Art. 35 – Nos termos do parágrafo único, do art. 60, da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para os casos especiais de destituição dos administradores, alteração do estatuto e extinção da **ANBEAS**, a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros de direito, e, em segunda e última convocação, uma hora após, com o mínimo de um terço (1/3) de seus membros de direito, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes para a validade das deliberações.

Art. 36 – Fica assegurado à Diretora Presidente e, em suas ausências ou impedimentos, à sua substituta, o voto de desempate nas decisões da Assembleia Geral.

Art. 37 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a Legislação em vigor;
- b) aprovar o regulamento de seu funcionamento, se necessário;
- c) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Geral e do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais;
- d) examinar e aprovar o balanço e contas do último exercício encerrado, acompanhados de parecer do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais;
- e) reformar total ou parcialmente o presente Estatuto, por proposta da Diretoria Geral;
- f) decidir sobre a dissolução ou extinção da **ANBEAS** e o destino do seu patrimônio social;
- g) admitir e excluir Associadas, por proposta da Diretoria Geral;
- h) deliberar sobre penhor, alienação, hipoteca ou quaisquer ônus que incidam sobre os bens imóveis pertencentes à **ANBEAS**;
- i) deliberar sobre assuntos de qualquer natureza, omitidos no presente estatuto.

Parágrafo Único – Tais competências são privativas da Assembleia Geral nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 38 – As eleições serão realizadas a cada três (03) anos, por escrutínio secreto, através de cédula única, no dia e local designados, em Assembleia Geral especificamente convocada para tal finalidade.

Art. 39 – Os membros da Diretoria Geral e do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais eleitos tomarão posse em data a ser fixada pela Assembleia que os elegeu, quando receberão as contas, registro e livros passados pelas Diretoras e Conselheiras anteriores.

Art. 40 – As atas das Assembleia Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, aprovadas no final das mesmas, serão assinadas pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária devendo todas as presentes assinar a lista de presença de Assembleias Gerais.

Art. 48 – É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que a Diretoria Geral e/ou os membros prestem empréstimos, aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da **ANBEAS**.

Seção III DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL

Art. 49 – Compete à Diretora Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral, bem como as reuniões da Diretoria Geral e do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais, quando for o caso;
- c) promulgar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- d) representar a **ANBEAS**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- e) nomear e exonerar, a qualquer tempo, os Diretores das Instituições Mantidas, respeitadas a legislações pertinentes, ouvida a Diretoria Geral;
- f) gerir a administração ordinária da **ANBEAS**;
- g) designar mandatários, nomear procuradores e outros, para representá-la nos atos de sua estrita competência;
- h) constituir advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
- i) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, em nome da **ANBEAS**, conjuntamente com a Diretora-Tesoureira ou com outro procurador legalmente constituído;
- j) receber, em nome da **ANBEAS**, por si ou seus procuradores devidamente constituídos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como verbas de entidades públicas nacionais e internacionais;
- k) firmar, por si ou seus procuradores, convênios, parcerias ou outros compromissos entre a **ANBEAS** e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- l) comprar, vender, alienar, onerar, gravar, compromissar ou doar ou receber em doação bens imóveis em nome da **ANBEAS**, quando autorizada pela Diretoria Geral;
- m) exercer o voto de desempate nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Geral.

Art. 50 – Compete à Diretora Vice-Presidente:

- a) auxiliar a Diretora Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir a Diretora Presidente em caso de vacância ou eventuais impedimentos;
- c) desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pela Diretora Presidente ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de morte ou renúncia da Diretora Presidente, assumirá o cargo a Diretora Vice-Presidente, que deverá convocar Assembleia Geral Eletiva no prazo máximo de seis meses, na forma do presente Estatuto.

Art. 51 – Compete à Diretora-Secretária:





- a) exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- b) lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- c) fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos e circulares;
- d) manter atualizado, em livro destinado a este fim, o registro do Quadro de Associadas;
- e) substituir a Diretora Vice-Presidente em caso de vacância ou eventuais impedimentos.

Art. 52 – Compete à Diretora-Tesoureira:

- a) organizar e dirigir a Tesouraria e a Contabilidade, bem como manter a escrituração das receitas e despesas da **ANBEAS** em livros revestidos de formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;
- b) fazer a movimentação dos valores mobiliários, assinando os papéis respectivos conjuntamente com a Diretora Presidente ou com um dos seus procuradores;
- c) exercer o controle sobre a contabilidade dos estabelecimentos mantidos pela **ANBEAS**;
- d) fazer publicar, anualmente, o demonstrativo das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da **ANBEAS**;
- e) conservar e promover os bens da **ANBEAS**;
- f) zelar pelo equilíbrio financeiro da **ANBEAS** e pelo registro da parte contábil, de acordo com as instruções da Diretora Presidente;
- g) levar à Diretoria Geral, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da **ANBEAS**;
- h) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar cheques bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, em nome da **ANBEAS**, conjuntamente com a Diretora Presidente ou com outro procurador legalmente constituído.

Parágrafo Único – Na ausência concomitante da Diretora Presidente e da Diretora-Tesoureira, os cheques são assinados por dois procuradores devidamente constituídos.

Art. 53 – Compete às Diretoras Conselheiras colaborar com a Diretora Presidente nas tarefas que lhes forem atribuídas.

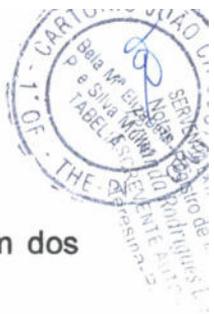
Seção IV DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS

Art. 54 – O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais é órgão autônomo composto de três (03) membros associadas titulares e três (03) membros associadas suplentes eleitas pela Assembleia Geral.

§ 1º – Será eleita pelos seus pares uma Presidente e uma Secretária entre os membros efetivos do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais.

§ 2º – O mandato será de três (03) anos, permitida até três (03) reeleições para novos mandatos de igual período.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais coincide com o dos membros da Diretoria Geral.



§ 4º – Em caso de impedimento de um membro efetivo, assumirá a função um dos suplentes.

Art. 55 – Compete ao Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais examinar os livros de escrituração e de registro contábeis, balancetes, e todos os documentos financeiros e apreciar os inventários que acompanham o Relatório e o Balanço Anual da **ANBEAS**, emitindo parecer; examinar e conferir a exatidão dos livros de escrituração da entidade, juntamente com o balancete apresentado pela Diretoria Geral; lavrar no livro de Atas do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais seus pareceres e o resultado dos exames acima referidos; exarar no mesmo Livro e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico; exarar parecer, quando solicitado sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis, bem como opinar sobre a aquisição e alienação de bens; denunciar os erros, fraudes ou crimes que eventualmente descobrirem, sugerindo providências úteis à **ANBEAS**.

Art. 56 – O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua Presidente ou da Diretora Presidente da **ANBEAS**.

Art. 57 – Para o exercício de suas funções, o Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais pode ser assessorado por técnicos, peritos, auditores externos e profissionais qualificados, desde que autorizados pela Diretoria Geral, contratados às expensas da **ANBEAS**.

Art. 58 – Os membros suplentes do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais podem participar de suas reuniões sem direito a voto.

TÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Art. 59 – As Instituições Mantidas pela **ANBEAS** compreendem obras sociais, instituições de ensino, centro de formação, centros culturais, meios de comunicação social e editoração e outras Instituições de acordo com as suas finalidades estatutárias.

Art. 60 – As Instituições Mantidas sem personalidade jurídica própria, são de responsabilidade exclusiva da **ANBEAS**.

Art. 61 – Todas as Instituições Mantidas, incluindo as novas que se criarem, regem-se pelo presente Estatuto, compondo uma única associação sem fins econômicos, e não são autônomas por possuírem o mesmo registro da **ANBEAS** junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal.

Art. 62 – As contas bancárias de cada estabelecimento mantido são registradas em nome de **ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**



SOCIAL ou **ANBEAS**, seguidas da denominação histórica ou de nome fantasia de cada estabelecimento.

Capítulo II DA DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Art. 63 – As Instituições Mantidas são dirigidas por um Diretor nomeado pela Diretora Presidente, eleito pela Diretoria Geral, com mandato de 01 (um) ano, sem limitações de renovação e demissível *ad nutum*.

Art. 64 – Compete ao Diretor de uma Instituição Mantida:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, o Regimento Interno e as determinações da Assembleia Geral da **ANBEAS**;
- b) representar a Instituição Mantida junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais, órgãos e instituições particulares, por delegação da Diretora Presidente;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com um procurador constituído pela Diretora Presidente da **ANBEAS**;
- d) gerir as finanças e cuidar da administração da Instituição Mantida em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Geral da **ANBEAS**, sob a coordenação e orientação da mesma;
- e) executar as demais atribuições inerentes ao bom e fiel cumprimento do seu mandato.

Art. 65 – A **ANBEAS** não responde pelos compromissos assumidos pelas Instituições Mantidas e/ou por seus dirigentes, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da lei e do presente Estatuto.

Art. 66 – Os resultados financeiros apurados nas Instituições Mantidas, seja déficit, seja superávit, pertencem à **ANBEAS**, que os assimilará, atendendo aos objetivos estatutários, bem com todos os demais benefícios e prerrogativas previsto pela legislação vigente no país.

Capítulo III DOS PROJETOS E PROGRAMAS

Art. 67 – Entende-se por projetos e programas as ações estruturadas, permanentes ou não, de assistência social, saúde, cultura ou ensino, vinculada à **ANBEAS** ou a uma de suas Instituições Mantidas, na forma da legislação vigente.

§ 1º – Os Projetos e Programas poderão ter designação de fantasia própria e se regerão pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno da **ANBEAS**, se for o caso, e por Regimento próprio se necessário.

§ 2º – Os Projetos e Programas são instituídos pela Diretoria Geral que lhes fixa as finalidades e as condições de funcionamento, bem como lhes nomeia os responsáveis, atribuindo-lhes competência necessária ao desempenho de suas funções.

§ 3º – Atuam nos Projetos e programas as Associadas da **ANBEAS**, seus empregados e/ou colaboradores e/ou voluntários.

§ 4º – Os Projetos e Programas podem, sempre em nome da **ANBEAS**, se inscreverem juntos aos Conselhos de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Infância e da Adolescência e outros congêneres, nos âmbitos Municipais, Estaduais e Distrital.

TÍTULO VI

DO PATIMÔNIO SOCIAL E DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Capítulo I DO PATRIMÔNIO

Art. 68 – A **ANBEAS** pode possuir, a título de propriedade ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

Art. 69 – O patrimônio social da **ANBEAS** é constituído por todos os bens móveis ou imóveis, máquinas, equipamentos e semoventes que possui documentados em seu nome, aqueles dos quais detém a posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, bem como por bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes; patentes, títulos de propriedade intelectual e comercial, que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar; obras ou objetos de valor histórico e/ou comercial sob guarda de suas Associadas, inclusive aqueles pertencentes às suas Instituições Mantidas, mesmo os que venham a ser criados ou incorporados.

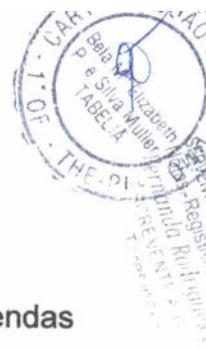
Art. 70 – Para os fins de fruição dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra “c” da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do artigo 9º, inciso IV, letra “c”, combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional, a **ANBEAS** cumpre integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- a) não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Capítulo II DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 71 – Os recursos econômicos e financeiros da **ANBEAS** são os provenientes de:

- a) donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- b) receitas decorrentes contratos ou convênio de prestação de serviços;
- c) receitas assistências e filantrópicas;



- d) auxílios e subvenções dos Poderes Municipal, Estadual, Distrital ou Federal;
- e) receitas ou rendas de seus bens, direitos ou serviços;
- f) receitas de mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas e demais rendas recebidas de serviços educacionais e/ou outros;
- g) receitas de bens móveis ou imóveis, que possua ou venha a possuir, criar ou incorporar;
- h) contribuições de cooperadores, benfeitores e amigos;
- i) eventuais outras receitas, rendas ou rendimentos, inclusive as provenientes de suas atividades sociais.

Art. 72 – A totalidade dos recursos econômicos e financeiros previstos no artigo anterior, bem com todo o patrimônio da **ANBEAS**, serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 73 – As receitas da **ANBEAS** dividem-se em operacionais e não operacionais, sem prejuízo da sua finalidade não econômica. As operacionais são aquelas provenientes das receitas de serviços prestados; sendo as não operacionais todas as enunciadas no Art. 71, bem como o produto do trabalho das Associadas na própria entidade, as aplicações financeiras, locações, fideicomissos constituídos em seu favor e dos que foram instituídos por terceiros, e receitas diversas.

Art. 74 – A **ANBEAS** aplica as eventuais subvenções e doações recebidas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Art. 75 – A **ANBEAS** não distribui nem concede vantagens ou benefícios às suas associadas ou membros da Assembleia Geral e do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais, seja a que título for, especialmente lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados

Art. 76 – A **ANBEAS** aplica, integralmente em território nacional, para a manutenção e a ampliação de suas finalidades estatutárias, na forma da lei, suas rendas e seus recursos, bem como o superávit eventualmente apurado em seus exercícios financeiros.

Art. 77 – A **ANBEAS**, para melhor atender seus objetivos institucionais, pode aplicar seus excedentes financeiros em instituições de assistência social, educacionais e culturais, que se enquadrem em suas finalidades estatutárias e que objetivem promover a coletividade, mediante a assinatura de contratos, convênios especiais de assistência social e filantrópicos.

Capítulo III DO BALANÇO PATRIMÔNIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 78 – A **ANBEAS** mantém escrituração das suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de garantir sua segurança e exatidão, sempre à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 79 – Anualmente, até 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

TÍTULO VII

DAS GRATUIDADES

Capítulo Único DAS GRATUIDADES

Art. 80 – No atendimento de suas finalidades constantes deste Estatuto, a **ANBEAS**, em sua ação de assistência social, educacional e filantrópica, concede gratuidades integrais e/ou parciais na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis, objetivando a promoção da coletividade e do bem comum.

Parágrafo Único – As gratuidades totais e parciais concedidas aos seus assistidos e destinatários devem ser registradas e contabilizadas para conhecimento das Associadas, da Sociedade Civil e do Governo.

Art. 81 – As gratuidades são concedidas pela **ANBEAS**, a critério de sua Diretoria Geral, mediante a aferição da necessidade econômica e financeira de seus assistidos e destinatários.

Parágrafo Único – Na concessão de gratuidades, totais e parciais, a **ANBEAS** não fará qualquer discriminação de raça ou etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, orientação sexual, credo religioso, político ou condição social, observadas as disposições legais.

Art. 82 – A **ANBEAS** deve manter organizado o gerenciamento de sua gratuidade, sendo estes benefícios sociais e filantrópicos controlados por planilhas e relatórios.

Art. 83 – O acompanhamento técnico e o gerenciamento das gratuidades totais e parciais concedidas pela **ANBEAS** são assegurados por profissional da assistência social devidamente habilitado.

TÍTULO VIII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Capítulo Único DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 84 – O Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim que se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros de direito, e, em segunda e última convocação, uma hora após, com o mínimo de um terço (1/3) de seus membros de direito, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes para a validade das deliberações, nos termos do parágrafo único, do art. 59, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



TÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ANBEAS

Capítulo Único DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 85 – A dissolução ou a extinção da **ANBEAS** somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, que se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros de direito, e, em segunda e última convocação, uma hora após, com o mínimo de um terço (1/3) de seus membros de direito, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes para a validade das deliberações, nos termos do parágrafo único, do art. 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 86 – A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a **ANBEAS** não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Art. 87 – Observadas as determinações contidas no art. 61 e seus parágrafos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e em conformidade com a legislação vigente no Brasil, no caso de dissolução ou extinção da **ANBEAS** o seu patrimônio remanescente, preservado créditos e direitos de terceiros, será revertido a favor da ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASBEAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.156.557/0001-93, com Sede em Recife, Estado do Pernambuco, sendo esta uma entidade de fins não econômicos, igualmente entidade de beneficência e assistência social, congênera a **ANBEAS**, ambas com finalidades estatutárias convergentes; ou órgão público, conforme deliberação dos integrantes da Assembleia Geral convocada para este fim.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 – O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art. 89 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral, sem efeito retroativo e suspensivo.

Art. 90 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando na mesma data a vigência do Estatuto anterior.

ANBEAS

Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social

Art. 91 – A presente reforma e consolidação estatutária é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas disposições legais impostas pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, conforme estipulado em seu art. 2031.

Teresina(PI), 19 de setembro de 2019



Maria do Amparo Mesquita Machado
Diretora Presidente
CPF 687.580.143-49



Iranir Pereira da Silva
Diretora Secretária
CPF 566.038.003-49

Visto:



Advogado:

Lucas Emanuel de Freitas Moura - OAB/PI 12267

Cartório
Themistocles
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0199 - E-mail: atendimento@cartotriotsampaio.com.br
Título: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MARIA DO AMPARO MESQUITA MACHADO e IRANIR PEREIRA DA SILVA. DOU FÉ. EM TEST. *Maria do Amparo Mesquita Machado* DA VERDADE. Teresina-PI, 20/09/2019.
Selo: AAJ43619-HMWC AAJ43620-7Y7S
www.tjpi.jus.br/portalextra

Kátia Gardênia da Silva Santos
KATIA GARDÊNIA DA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: 7,70 TJ: 1,54 FMMP/PI: 0,20 Selo: 0,52 Total: 9,96 - OP: 346
ESTATUTO SOCIAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SEL
DIGITAL

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Kátia Gardênia da Silva Santos
Escrivente Autorizada
Teresina - PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Fernanda Rodrigues L. Feitosa
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina - Piauí

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica

Rua Davi Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64007-490
Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Averbado sob o n° AV-13-183 no livro PESSOA JURÍDICA n° 16 em 26/09/2019 14:21:57, Protocolado sob o n° 1467 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA n° 1 em 28/09/2019. Selo: AAJ61620 - 5BUK, AAJ61621 - 16K8 CONSULTE A AUTENTICIDADE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Fernanda Rodrigues Lopes Feitosa
Fernanda Rodrigues Lopes Feitosa - escrevente
Emol. R\$ 64,77 FERMOJUPL. R\$ 12,95 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 1,62 Total: R\$ 79,86

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Fernanda Rodrigues L. Feitosa
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina - Piauí

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Fernanda Rodrigues L. Feitosa
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina - Piauí

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a **Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social – ANBEAS**, com sede na Rua Irmã Angélica Arnaut, 4800, Bairro Memorare, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ N.º 06.845.408/0001-40, está em pleno e regular funcionamento, desde 18/7/1952, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, conforme Ata da 24ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizada no dia 07 de novembro de 2018, com mandato de 20/11/2018 a 20/11/2021, constituída dos seguintes membros:

Diretora Presidente:

Maria do Amparo Mesquita Machado

Nº do RG: 701.141, Órgão expedidor: SSP/PI, CPF: 687.580.143-49

Endereço Residencial: Irmã Angélica Arnaut, nº 4800/C – CEP 64009-470 – Bairro Memorare – Teresina/PI

Diretora Vice-presidente:

Nídia Machado Ribeiro

Nº do RG: 88.516, Órgão expedidor: SSP/PI, CPF: 030.246.873-00

Endereço Residencial: Irmã Angélica Arnaut, nº 4800/B – CEP 64009-470 – Bairro Memorare – Teresina/PI

Diretora Tesoureira:

Joana Dark Santos Pereira

Nº do RG: 166.552, Órgão expedidor: SSP/PI, CPF: 066.480.703-82

Endereço Residencial: Irmã Angélica Arnaut, nº 4800/B – CEP 64009-470 – Bairro Memorare – Teresina/PI

Diretora Secretária:

Iranir Pereira da Silva

Nº do RG: 2.013.564, Órgão expedidor: SSP/PI, CPF: 566.038.003-49

Endereço Residencial: Irmã Angélica Arnaut, nº 4800/B – CEP 64009-470 – Bairro Memorare – Teresina/PI

Diretora Conselheira:

Lúcia Maria Araújo da Costa

Nº do RG: 1.588.230, Órgão expedidor: SSP/PI, CPF: 180.842.303-87

Endereço Residencial: Avenida Frei Serafim, nº 1793/A – CEP 64000-020 – Centro – Teresina/PI

Diretora Conselheira:

Maria de Fátima Alves

Nº do RG: 3.188.364, Órgão expedidor: SSP/PA, CPF: 277.976.943-20

Endereço Residencial: Avenida Nazaré, nº 1016/A – CEP 66035-145 – Bairro Nazaré – Belém/PA

Diretora Conselheira:

Maria do Socorro Barbosa

Nº do RG: 730.616, Órgão expedidor: SSP/PI, CPF: 81.118.073-68

Endereço Residencial: Rua Teresa Cristina, nº 460 – CEP 60015-140 – Centro – Fortaleza/CE

DECLARO, sob as penas da lei, que os membros desta diretoria não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, suas diretoras, conselheiras, sócias, instituidoras, benfeitoras ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelo respectivo Estatuto Social. Declaro ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro.



Maria do Amparo Mesquita Machado
Diretora Presidente

Teresina(PI), 26 de março 2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

45

CARTÓRIO "NAZARENO ARAÚJO"

6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão

TABELIÃ

Rua Senador Teodoro Pacheco, 1047 - Fone: (0xx86) 221-3643

Fax: (0xx86) 221-6788 - Teresina - Piauí

MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO, Tabeliã pública do 6º Ofício de Notas e de Protestos de Letras e outros Títulos desta Comarca de Teresina, Capital do Piauí por nomeação legal etc.

C E R T I D ã O

Certifico a requerimento verbal de Pessoa Interessada que revendo em meu Cartório os Livros de Registros de Títulos e Documentos sob o nº de ordem 12.309 do Livro B-44, protocolado sob o nº 15.620 do Livro A-2, fls. 7v, datado de 10 de Abril de 2002. Encontrei o Registro de Teor Seguinte: ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS POBRES DE SANTA CATARINA DE SENA-PROVINCIA SAGRADO COBAÇÃO DE JESUS REALIZADA EM 15 DE MARÇO de 2002. Está Conforme. Eu, Francisca de Fátima Rocha de Carvalho, Escrevente Compromissada a datilografei, subscrevo, dato e assino em público e raso e aos próprios livros em meu poder e Cartório me reporto e dou fé.//////////

Teresina, 10 de Abril de 2002.

Em Testemunho João da verdade.

Francisca de Fátima Rocha de Carvalho
ESCREVENTE COMPROMISSADA;

Cartório Nazareno Araújo
6º Ofício de Notas
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
Tabeliã
Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1047
Teresina - Piauí

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lizardo Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-4159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Titular: Anátalla Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 29/10/2020.
SELO: ABM70397-AZY4 - www.tjpi.jus.br/portalextra
Jose Hamilton Alves Cardoso-Escrevente Autorizado
Emol:2,59 TQ:0,52 FMMP/PI:0,06 Selo:0,26 Total:3,43 - OP:282

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Jose Hamilton A. Cardoso
Escrevente Autorizado
Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL
Digitalizado com CamScanner

**“ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA CONGREGAÇÃO DAS
IRMÃS DOS POBRES DE SANTA CATARINA DE SENA -
PROVÍNCIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS REALIZADA EM
15 DE MARÇO DE 2002”**

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2002, às 10:00 horas, em sua sede social, em Teresina, Estado do Piauí, à Rua Alto Longá, n.º 4.800, no bairro Memorare, reuniram-se os membros da Diretoria da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS POBRES DE SANTA CATARINA DE SENA - PROVÍNCIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS por convocação e sob a presidência da Reverenda Madre MARIA DO SOCORRO FRANCO DE SÁ, Diretora Presidenta, tudo de conformidade com o Estatuto Social para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: I)- Abertura de C.N.P.J. para a “Escola Irmã Maria Catarina Levrini” – em Teresina, Estado do Piauí, que deixará de ser Departamento do “Centro Social Dom Avelar” – em Teresina, Estado do Piauí; II)- Abertura de C.N.P.J. para a “Escola Santa Teresinha” em Caucaia, Estado do Ceará, que deixará de ser Departamento do “Centro Promocional Santa Teresinha” em Caucaia, Estado do Ceará; III)- Fazer constar desta Ata à Relação de todas as Fraternidades, Departamentos e Núcleos em Atividades de acordo com o Estatuto Social. Aberta a reunião, constatada a presença de todos os membros da Diretoria, a Diretora Presidente declarou instalados os trabalhos. Fazendo uso da palavra, disse da necessidade de se transformar a “ESCOLA IRMÃ MARIA CATARINA LEVRINI” e a “ESCOLA SANTA TERESINHA” em DEPARTAMENTOS autônomos, não dependentes de outras unidades administrativas. Após as palavras da Diretora Presidente, a ORDEM DO DIA foi colocada em discussão e votação. Assim decidiu a Diretoria: 01)- Fica criado e constituído como Departamentos Autônomos: “ESCOLA IRMÃ MARIA CATARINA LEVRINI”, estabelecida em Teresina, Estado do Piauí, na Rua Alto Longá, nº 4800 (CEP 64008-140) e “ESCOLA SANTA TERESINHA” em Caucaia, Estado do Ceará, na Av. Novo Horizonte nº 195 (CEP 61600-000); 02)- Fica a Diretora Presidente autorizada a proceder a inscrição da “ESCOLA IRMÃ MARIA CATARINA LEVRINI”, e “ESCOLA SANTA TERESINHA” no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) do Ministério da Fazenda; 03)- A “ESCOLA IRMÃ MARIA CATARINA LEVRINI” terá a seguinte raiz de inscrição no C.N.P.J. 06.845.408/00 e a “ESCOLA SANTA TERESINHA” a inscrição no C.N.P.J. 06.845.408/00. Em seguida, a Sra. Diretora Presidente pediu a mim, Irmã MARIANIZE DA SILVA LIMA, Diretora Secretária, que procedesse a leitura da relação das Fraternidades, Departamentos e Núcleos de Atividades da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS POBRES DE SANTA CATARINA DE SENA - PROVÍNCIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, que são os seguintes:

 <p>Cartório Themistocles Sampaio 3º OFÍCIO DE NOTAS</p>	<p>TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br Titular: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira</p>	<p>Cartório Themistocles Sampaio 3º OFÍCIO DE NOTAS José Hamilton A. Cardoso Escrivente Autorizado Teresina - PI</p>
	<p>AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 29/10/2020. SELO: ABM70398-ABSB - www.tjpi.jus.br/portalextra</p> <p>Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrivente Autorizado Emol: 2,59 - TJ: 0,52 - FMMP/PI: 0,06 - Selo: 0,26 - Total: 3,43 - OP: 282 CERTIDÃO</p>	
<p>3º OFÍCIO DE NOTAS</p>		

ARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

I- FRATERNIDADES

- 01 – Colégio Sagrado Coração de Jesus – C.N.P.J. – 06.845.408/0002-21
Av. Frei Serafim, nº 1793
CEP – 64000-020 Teresina – Piauí
- 02 – Centro Social Dom Avelar – C.N.P.J. – 06.845.408/0015-46
Rua Alto Longá, nº 4800 – Bairro Memorare
CEP – 64008-140 – Teresina – Piauí
- 03 – Colégio Nossa Senhora das Graças – C.N.P.J. – 06.845.408/0003-02
Praça Santo Antonio, 802
CEP – 64200-970 – Parnaíba – Piauí
- 04 – Colégio Santa Catarina de Sena – C.N.P.J. – 06.845.408/0004-93
Avenida Nazaré, nº 1016 – Centro
CEP 66036-170 – Belém – Pará
- 05 – Colégio Nossa Senhora do Ó – C.N.P.J. – 06.845-408/0005-74
Rua Francelino Santos, s/n
CEP 66913-300 – Mosqueiro – Belém – Pará
- 06 – Lar da Providência Carneiro da Cunha – C.N.P.J. – 06.845.408/0010-31
Av. Sta. Catarina, nº 5 – Bairro dos Estados
CEP 58030-070 – João Pessoa – Paraíba
- 07 – Colégio Nossa Senhora da Conceição – C.N.P.J. – 06.845.408/0012-01
Rua Dr. Antonio Batista Santiago, nº 240
CEP 58360-000 Itabaiana – Paraíba
- 08 – Centro Promocional Sta. Teresinha – C.N.P.J. – 06.845.408/0014-65
Rua Novo Horizonte, nº 280
CEP 61600-000 Caucaia – Ceará

II – DEPARTAMENTOS AUTÔNOMOS

- 01 – Escola Irmã Maria Catarina Levrini – C.N.P.J. – 06.845.408/00
Rua Alto Longá, nº 4800 – Bairro Memorare
CEP 64008.140 Teresina – Piauí
- 02 – Escola Sta. Teresinha – C.N.P.J. – 06.845.408/00
Av. Novo Horizonte nº 195
CEP 61600-000 Caucaia – Ceará

III – NÚCLEOS DE ATIVIDADES

- 01 – Fraternidade Savina Petrilli – Quadra 76 Casa 13
Bairro Dirceu Arcoverde
CEP 64077-450 – Teresina – Piauí
- 02 – Fraternidade Nossa Senhora das Graças
Av. Getúlio Vargas, nº 44
64160-000 Luzilândia – Piauí
- 03 – Lar Savina Petrilli – QI 26 SHI/S Lote H Lago Sul
71670-000 Brasília – D.F.

Cumprida a Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar ou a discutir, a Reverenda. Madre MARIA DO SOCORRO FRANCO DE SÁ, Diretora Presidente, às 11:30 horas, deu por encerrada a presente reunião. Eu, Irmã MARIANIZE DA SILVA LIMA, Diretora Secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada. E, para que produza os efeitos legais, assino-a junto dos demais membros de direito. Teresina, Piauí, 15 de março de 2002.

Irmã Marianize da Silva Lima
Irmã MARIANIZE DA SILVA LIMA
Diretora Secretária e Diretora Vice-Presidente

Madre Maria do Socorro Franco de Sá
Madre MARIA DO SOCORRO FRANCO DE SÁ
Diretora Presidente

Irmã Joana Dark Santos Pereira
Irmã JOANA DARK SANTOS PEREIRA
Diretora Tesoureira

Irmã Maria Dalva Ferreira da Silva
Irmã MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA
Diretora Conselheira

Irmã Violeta Resende
Irmã VIOLETA RESENDE
Diretora Conselheira

Irmã Maria das Graças Ferreira de Oliveira
Irmã MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretora Conselheira

6º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório «Nazareno Araújo»
Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1047
Reconheço a Firma ^{SUPRA} [assinatura] Indicado
Teresina (PI)
Dou fé.
Em testemunha da verdade

Cartório «Nazareno Araújo»
6º Ofício de Notas
Maria Amélia M. A. de A. Leão
Teresina
Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1047
Teresina - Piauí

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 15.620 do Protocolo às fls. 74
do Livro A-2 Reg. do Livro 3-54
às fls. 309 sob a nº 309
Teresina (PI) de [assinatura]
Oficial do Reg. Títulos e Documentos

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Titular: Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 29/10/2020
SELO: ABM70399-PA6K - www.tjpi.jus.br/portalextra
Jose Hamilton Alves Cardoso-Escrevente Autorizado
Em: 2,59 TJ: 0,52 FMFP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,43 - OP: 282
CERTIDÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escrevente Autorizado
Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

(Em Reais 1)

RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA	1.293.360,00
RECEITAS COM VENDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.293.360,00
RECEITAS OPERACIONAIS	-
Mensalidade Escolares	1.293.360,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	(1.284.991,20)
Bolsas Institucionais, Por Força de CCT, Cancelamentos e Devoluções	-
Bolsas de Estudos a Filhos de Funcionários	-
Bolsa Integral Lei nº 12.101/09	(1.281.948,00)
Bolsa Parcial Lei nº 12.101/09	(3.043,20)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	8.368,80
RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	(764.753,61)
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(767.019,99)
CUSTOS COM PESSOAL	(567.337,42)
Administrativo	(243.159,85)
Docente	(324.177,57)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(199.682,57)
Serviços Profissionais e Contratados Pessoa Física e Jurídica	(5.023,40)
Material e Serviços	(191.587,60)
Despesas com Depreciação e Amortização	(2.904,12)
Despesas Tributárias	(167,45)
Despesas com Provisão para Devedores Duvidosos	-
Outras Despesas	-
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2.266,38
Receitas Eventuais	2.266,38
Receitas Patrimoniais e de Investimento	-
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO ANTES DAS DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS	(756.384,81)
Despesas e Receitas Financeiras	(1.234,84)
Despesas Financeiras	(2.074,52)
Receitas Financeiras	839,68
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(757.619,65)
BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO AUFERIDO	(114.956,86)
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ISENTADOS	114.956,86
Quota Patronal - INSS	114.956,86
RESULTADO DO EXERCÍCIO = DÉFICIT	(757.619,65)

Maria do Amparo Mesquita Machado
Diretora Presidente

Joana Dark Santos Pereira
Diretora Tesoureira

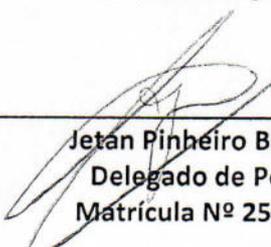
Francisca Alexandra Sales Rodrigues Marinho
Contadora CRC PI nº 008070/O-4

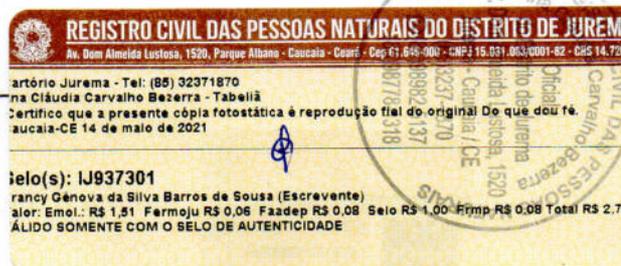
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas de responsabilização impostas pela legislação pertinente, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que os membros da diretoria da **Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social – ANBEAS**, com sede na Rua Irmã Angélica Arnaut, 4800, Bairro Memorare, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita sob o Nº CNPJ 06.845.408/0001-40, possuem bons antecedentes e idoneidade, nada havendo que desabonem suas condutas morais. A Diretoria atual, foi eleita conforme Ata da 24ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2018, com mandato de 20/11/2018 a 20/11/2021, constituída dos seguintes membros:

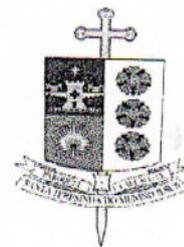
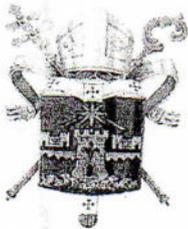
IDENTIFICAÇÃO MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DIRETORIA E CONSELHO FISCAL		ENDEREÇO
Nome: Maria do Amparo Mesquita Machado		Rua Irmã Angélica Arnaut, nº 4800/C – CEP 64009-470 – Memorare – Teresina/PI
RG: 701.141 SSP/PI	Cargo: Diretora Presidente	
Nome: Nídia Machado Ribeiro		Rua Irmã Angélica Arnaut, nº 4800/B – CEP 64009-470 – Memorare – Teresina/PI
RG: 88.516 SSP/PI	Cargo: Diretora Vice-Presidente	
Nome: Iranir Pereira da Silva		Rua Irmã Angélica Arnaut, nº 4800/B – CEP 64009-470 – Memorare – Teresina/PI
RG: 2.013.564 SSP/PI	Cargo: Diretora Secretária	
Nome: Joana Dark Santo Pereira		Rua Irmã Angélica Arnaut, nº 4800/B – CEP 64009-470 – Memorare – Teresina/PI
RG: 166.552 SSP/PI	Cargo: Diretora Tesoureira	
Nome: Lúcia Maria Araújo da Costa		Avenida Frei Serafim, nº 1793/A – CEP 64000-020 – Centro – Teresina/PI
RG: 1.588.230 SSP/PI	Cargo: Conselheira	
Nome: Maria de Fátima Alves		Avenida Nazaré, nº 1016/A – CEP 66035-145 – Nazaré – Belém/PA
RG: 3.188.364 SSP/PA	Cargo: Conselheira	
Nome: Maria do Socorro Barbosa		Rua Teresa Cristina, nº 460 – CEP 60015-140 – Centro – Fortaleza/CE
RG: 730.616 SSP/PI	Cargo: Conselheira	
Nome: Terezinha de Jesus Fernandes		Rua Irmã Angélica Arnaut, nº 4800/B – CEP 64009-470 – Memorare – Teresina/PI
RG: 4.406.239 SSP/PI	Cargo: Presidente CAEF	
Nome: Neide Gomes Lobato		Rua Irmã Angélica Arnaut, nº 4800/B – CEP 64009-470 – Memorare – Teresina/PI
RG: 76.770 SSP/PI	Cargo: Secretária CAEF	
Nome: Ana Paula Gonçalves Bezerra		Rua Irmã Angélica Arnaut, nº 4800/C – CEP 64009-470 – Memorare – Teresina/PI
RG: 930.020.624-88 SSP/CE	Cargo: Conselheira CAEF	
Nome: Lourdes Maria da Conceição Silva		Rua Irmã Angélica Arnaut, nº 4800/B – CEP 64009-470 – Memorare – Teresina/PI
RG: 3.721.607 SSP/DF	Cargo: Conselheira Suplente CAEF	
Nome: Raimunda da Rocha Luz		Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 4771- CEP 64007-810 – Itaperu – Teresina/PI
RG: 731.854 SSP/PI	Cargo: Conselheira Suplente CAEF	
Nome: Raimunda Lopes Souza		Quadra 76 – Casa 02 – Conj. Dirceu Arcoverde I – CEP 64077-238 – Itararé – Teresina/PI
RG: 731.367 SSP/PI	Cargo: Conselheira Suplente CAEF	

Teresina(PI), 26 de agosto de 2020.


Jetan Pinheiro Barbosa
 Delegado de Polícia
 Matrícula Nº 2578298



N. IJ 937301



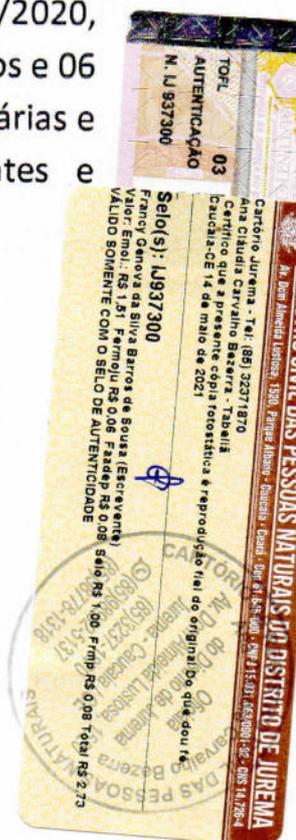
ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA
REGIÃO EPISCOPAL METROPOLITANA
NOSSA SENHORA DOS PRAZERES
PARÓQUIA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS
AV. Santa Teresinha, 441 – Marechal Rondon – Jurema
Caucaia - CE – CEP: 61.652-390

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a **Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social – Escola Santa Teresinha**, com sede na Avenida Novo Horizonte, nº 195, CEP 61652-630, Conjunto Marechal Rondon, Jurema, na cidade de Caucaia, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.845.408/0011-12, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, neste ato representada por sua diretora Eletice Maria Oliveira da Silva, nomeada por meio da portaria nº 007/2020, encontra-se em pleno e regular funcionamento há 40 (quarenta) anos e 06 (seis) meses, desde 15/03/1980, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades assistenciais beneficentes e filantrópicas.

Caucaia, 10 de outubro de 2020

Francisco José de Siqueira
PÁROCO



1	ATIVO	39.871,51
1.1	ATIVO CIRCULANTE	28.198,07
1.1.1	DISPONIBILIDADES	4.770,16
1.1.1.01	Bens Numerários	2.089,74
1.1.1.01.01	Numerários em Caixa	2.089,74
1.1.1.01.01.001	Caixa Geral	2.089,74
1.1.1.02	Bancos Conta Movimento	2.499,42
1.1.1.02.01	Contas Não Vinculadas	2.499,42
1.1.1.02.01.001	Caixa Econômica Federal	2.499,42
1.1.1.03	Aplicações Financeiras	181,00
1.1.1.03.01	Fundo de Investimento e Renda Fixa - CNV	181,00
1.1.1.03.01.001	Caixa Econômica Federal	181,00
1.1.2	CONTAS A RECEBER	22.475,73
1.1.2.01	Educacionais	1.775,20
1.1.2.01.01	Mensalidades	1.775,20
1.1.2.01.01.002	Mensalidade Escolar Exercício Corrente	1.775,20
1.1.2.03	Adiantamentos	17.837,40
1.1.2.03.01	Adiantamentos a Colaboradores	200,00
1.1.2.03.01.006	Adiantamento de Viagens	200,00
1.1.2.03.02	Adiantamento a Fornecedores	17.637,40
1.1.2.03.02.002	Fornecedores	17.637,40
1.1.2.07	Valores a Recuperar/Créditos a Compensar	2.863,13
1.1.2.07.02	Créditos Previdenciários a Compensar	2.863,13
1.1.2.07.02.002	Salário Maternidade	2.863,13
1.1.4	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	648,73
1.1.4.01	Impostos e Contribuições a Recuperar	648,73
1.1.4.01.01	Federal - Estadual - Municipal	648,73
1.1.4.01.01.006	IRRF a Recuperar	648,73
1.1.5	DESPESAS ANTECIPADAS	303,45
1.1.5.01	Despesas a Apropriar	303,45
1.1.5.01.04	Intangíveis	303,45
1.1.5.01.04.001	Licença de Uso de Software	303,45
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.673,44
1.2.3	IMOBILIZADO	11.673,44
1.2.3.02	Bens em Operação	80.714,11
1.2.3.02.01	Móveis e Imóveis	80.714,11
1.2.3.02.01.003	Brinquedos e Materiais Esportivos	1.311,00
1.2.3.02.01.005	Equipamentos de Informática	29.026,69
1.2.3.02.01.007	Máquinas e Equipamentos	2.499,00
1.2.3.02.01.008	Material Didático e Laboratorial	3.181,55
1.2.3.02.01.009	Móveis e Utensílios	44.695,87
1.2.3.03	(-) Depreciação, Amortização e Exaustão	69.040,67-
1.2.3.03.01	Bens em Operação	69.040,67-
1.2.3.03.01.003	Brinquedos e Materiais Esportivos	1.311,00-
1.2.3.03.01.005	Equipamentos de Informática	26.514,22-
1.2.3.03.01.007	Máquinas e Equipamentos	1.687,47-
1.2.3.03.01.008	Material Didático e Laboratorial	1.441,67-
1.2.3.03.01.009	Móveis e Utensílios	38.086,31-
1.2.4	INTANGÍVEL	0,00
1.2.4.01	Bens Intangíveis	0,00
1.2.4.01.01	Bens Intangíveis	7.000,00
1.2.4.01.01.001	Licença de Uso de Software	7.000,00
1.2.4.01.02	(-) Amortização	7.000,00-
1.2.4.01.02.001	Direito de Uso de Software	7.000,00-

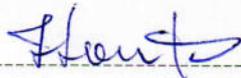
2	PASSIVO	39.871,51
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	83.744,49-
2.1.1	OBRIGAÇÕES A PAGAR	83.744,49-
2.1.1.01	Contas a Pagar	4.066,55-
2.1.1.01.01	Fornecedores	4.066,55-
2.1.1.01.01.002	Fornecedores	4.066,55-
2.1.1.02	Obrigações Trabalhistas	61.690,60-
2.1.1.02.01	Folha de Pagamento	29.291,86-
2.1.1.02.01.001	Salários a Pagar	29.291,86-
2.1.1.02.02	Provisões de Férias e 13º Salário	32.398,74-
2.1.1.02.02.001	Férias	22.297,30-
2.1.1.02.02.002	1/3 Constitucional	7.432,42-
2.1.1.02.02.003	FGTS Sobre Férias	2.371,73-
2.1.1.02.02.004	PIS Sobre Férias	297,29-
2.1.1.03	Encargos Sociais a Pagar e Recolher	17.987,34-
2.1.1.03.01	Tributários e Sociais	17.987,34-
2.1.1.03.01.001	PIS Sobre Folha de Pagamento	11.026,29-
2.1.1.03.01.003	IRRF Sobre Salário a Recolher	523,96-
2.1.1.03.01.004	FGTS a Pagar	3.847,14-
2.1.1.03.01.005	INSS Sobre Salários a Recolher	2.589,95-
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.872,98
2.3.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.872,98
2.3.1.01	Patrimônio Líquido	43.872,98
2.3.1.01.01	Patrimônio Social	43.872,98
2.3.1.01.01.001	Patrimônio Social	713.746,67-
2.3.1.01.01.002	Déficit	757.619,65

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO GERAL.
 TOTAL NO ATIVO E PASSIVO É: 39.871,51R\$
 (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM Real E
 CINQUENTA E UM centavos)

TERESINA, 31 de Dezembro de 2019



 Maria do Amparo Mesquita Machado
 Diretora Presidente - CPF n° 687.580.143-49



 Joana Dark Santos Pereira
 Diretora Tesoureira - CPF n° 066.480.703-82



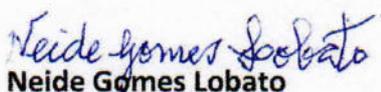
 Francisca Alexandra Sales Rodrigues Marinho
 Contador - CRC PI n° 008070/O-4

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2020 da **Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social – Escola Santa Teresinha**, foram afixados no Quadro Geral da Instituição, afim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Teresina(PI), 14 de maio de 2021.

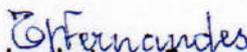
De Acordo:



Neide Gomes Lobato

Secretária do CAEF

CPF 029.547.453-04



Terezinha de Jesus Fernandes

Presidente do CAEF

CPF 203.940.124-53



Lourdes Maria da Conceição Silva

Conselheira do CAEF

CPF 396.687.894-15

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	24/06/2021 10:24:28	Data da assinatura:	24/06/2021 13:57:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
24/06/2021

LIDO NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	30/06/2021 08:45:58	Data da assinatura:	30/06/2021 08:46:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
30/06/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoys Paula Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0292/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	30/06/2021 09:47:32	Data da assinatura:	30/06/2021 09:47:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
30/06/2021

Encaminhe-se ao Procurador Chefe da Consultoria Jurídica, para análise e emissão de parecer.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER - PROJETO DE LEI N. 292-2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	10/07/2021 12:07:30	Data da assinatura:	10/07/2021 12:08:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
10/07/2021

PROJETO DE LEI Nº 292/2021

AUTORIA: DEPUTADA ÉRICA AMORIM

MATÉRIA: CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ANBEAS) - ESCOLA SANTA TERESINHA, NO ESTADO DO CEARÁ.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 292/2021**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Dra. Érica Amorim**, que **CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ANBEAS) - ESCOLA SANTA TERESINHA, NO ESTADO DO CEARÁ .**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social (ANBEAS) – Escola Santa Teresinha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Caucaia, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congêneres ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública à Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social (ANBEAS) – Escola Santa Teresinha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Caucaia.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 292/21 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	12/07/2021 08:52:36	Data da assinatura:	12/07/2021 08:52:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
12/07/2021

De acordo com o parecer.

Encaminh-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 292/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	12/07/2021 11:57:15	Data da assinatura:	12/07/2021 11:57:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
12/07/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto -

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	05/08/2021 10:56:46	Data da assinatura:	05/08/2021 10:56:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado SALMITO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - CCJR		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinador:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	24/08/2021 13:39:13	Data da assinatura:	24/08/2021 13:39:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PARECER
24/08/2021

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/2021

CONSIDERA COMODE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ANBEAS) – ESCOLA SANTA TERESINHA, NO ESTADO DO CEARÁ.

Autoria: Dep. Erika Amorim.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 292/2021, de autoria da nobre Deputada Erika Amorim, que “Considera como de Utilidade Pública a Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social (ANBEAS) – Escola Santa Teresinha, no Estado do Ceará”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que admitem a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

(...)”

É importante é salientar que a competência supracitada é remanescente ou residual, ou seja, cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa de leis em assuntos não atribuídos aos legitimados no Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §2º e suas alíneas.

Nesse aspecto, o projeto em questão não fere a competência do Governador do Estado do Ceará, no que se refere à iniciativa legislativa sobre as matérias elencadas no Art. 60, §2º e suas alíneas da Constituição Estadual. Além disso, não trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, elencadas no artigo 88, incisos III e IV, da Carta Magna Estadual:

“Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;”

Podemos observar, portanto, que a Constituição Estadual não reserva ao Chefe do Executivo a competência de iniciar o processo legislativo da matéria em análise, bem como não podemos considerar como parte da organização e funcionamento do Poder Executivo ou da administração estadual.

No que se refere a projeto de lei, assim prevê o Art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

No mesmo sentido dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Importante destacar que, diante da análise da documentação em anexo, constatamos que o Projeto de Lei em tela encontra-se em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis nº 10.044/76 e 10.616/81”. Salientamos que a proposição em análise viabilizará a ampliação do importante trabalho realizado pela Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social (ANBEAS) no Estado do Ceará, especialmente no Município de Caucaia.

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

III – VOTO

Diante das considerações expostas, no que nos compete analisar, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 292/2021.

É o nosso parecer.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	01/09/2021 13:41:13	Data da assinatura:	01/09/2021 13:41:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 31/08/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/09/2021 08:46:22	Data da assinatura:	08/09/2021 16:46:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/09/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 25ª (VÍGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/09/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 51ª (QUIQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/09/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 52ª (QUIQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/09/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E NOVE

CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANBEAS – ESCOLA SANTA TERESINHA.

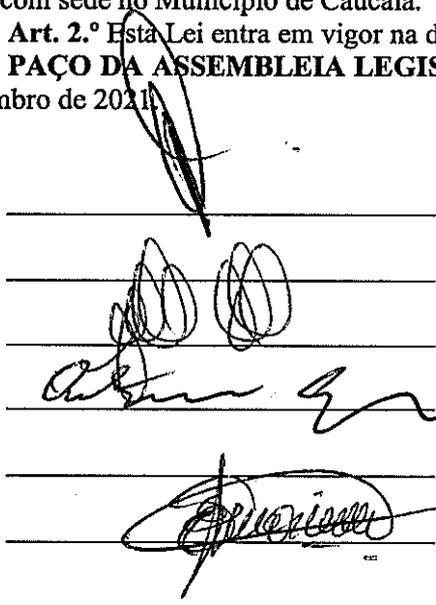
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social – ANBEAS – Escola Santa Teresinha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Caucaia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1.º de setembro de 2021.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº17.685, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Ferreira Aragão coautoria Marcos Sobreira)

DENOMINA ARTUR ALVES DE OLIVEIRA A ARENINHA CONSTRUÍDA NO DISTRITO DA ARAPORANGA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Artur Alves de Oliveira a Areninha, construída no Distrito da Araporanga, no Município de Santana do Cariri.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.686, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Fernando Hugo coautoria Evandro Leitão)

DENOMINA PROCURADOR JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR A ARENINHA LOCALIZADA NO QUADRANTE DAS RUAS RECANTO DAS FLORES, LUCIANO ALVES, DOM LUSTOSA, IRMÃOS OLÍMPIO, NO BAIRRO SANTA FILOMENA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Procurador José Wilson Sales Júnior a Areninha localizada no quadrante das ruas Recanto das Flores, Luciano Alves, Dom Lustosa, Irmãos Olímpio, no bairro Santa Filomena, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.687, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Érika Amorim)

CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANBEAS – ESCOLA SANTA TERESINHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social – ANBEAS – Escola Santa Teresinha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Caucaia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.688, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Renato Roseno)

INSTITUI O DIA DA PRETA TIA SIMOA E DA MULHER NEGRA E A SEMANA PRETA TIA SIMOA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES NEGRAS NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Preta Tia Simoa e da Mulher Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2.º Fica criada a Semana Preta Tia Simoa de Combate à Discriminação contra Mulheres Negras no Estado do Ceará.

Art. 3.º A Semana Preta Tia Simoa de Combate à Discriminação contra Mulheres Negras tem como objetivos:

I – promover a visibilidade de raça e gênero e fortalecer as ações contra o racismo, sexismo e todas as formas de violência contra as mulheres negras;
II – preservar a memória e a contribuição dos povos afrodescendentes, em especial das mulheres negras, para a formação social do Estado do Ceará;
III – conscientizar a comunidade acerca da responsabilidade do poder público e da sociedade como um todo para com a promoção da equidade de raça e gênero e com o pleno exercício da cidadania pelas mulheres negras;

IV – promover o debate acerca da condição da mulher negra na sociedade brasileira em interseção entre os marcadores de raça, gênero, sexualidade e condição socioeconômica;

V – estimular reflexões sobre estratégias de prevenção e combate a todas as formas de violência que atingem as mulheres negras.

Art. 4.º A Semana Preta Tia Simoa de Combate à Discriminação contra Mulheres Negras passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará e será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 5.º A Semana Preta Tia Simoa de Combate à Discriminação contra Mulheres Negras poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e a comunidade escolar.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.689, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA TOINHO DE CASTRO A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Toinho de Castro a areninha localizada no Distrito de Sucesso, no Município de Tamboril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.690, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Queiroz Filho)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOLIDÁRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica obrigatória a divulgação do Imposto de Renda Solidário, no âmbito do Estado do Ceará, observados os seguintes locais:

I – órgãos públicos do Estado do Ceará;
II – veículos de comunicação de órgãos públicos do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como veículos de comunicação de órgãos públicos, os sites oficiais, localizados na rede da internet, dos órgãos do Poder Executivo, assim como, suas respectivas redes sociais oficiais.

